

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F., entidade mantenedora da Faculdade Guaianás com sede na Rua Otelo Augusto Ribeiro, nº. 411 - Guaianases - São Paulo - SP, doravante denominada FACULDADE, neste ato, representada por seu representante legal e de outro lado o responsável pelo aluno, ou o próprio aluno, <<Nome do aluno>> - <<Identidade do aluno>> - <<Cic - Cpf do aluno>> - <<Endereço residencial do aluno>> - <<Bairro residencial do aluno>> - <<CEP residencial do aluno>>- <<Cidade residencial do aluno>> - <<Estado residencial do aluno>>, neste instrumento qualificado, doravante denominado Contratante têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª.** - O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1.990, Lei nº. 9.870 de 23.11.1999 e Medida Provisória 2173-24, de 23 de agosto de 2.001 e reedições posteriores.

**Cláusula 2ª.** - A CONTRATADA se obriga a ministrar a instrução, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade para cada semestre letivo, compreendendo os meses de **fevereiro a junho e de agosto a dezembro**, previsto na legislação vigente e neste ato aceito pelos CONTRATANTES.

**Cláusula 3ª.** - As aulas serão ministradas nas salas, ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessários.

**Cláusula 4ª.** - A efetivação da matrícula se verifica após o deferimento do requerimento preenchido em formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, denominado "Requerimento de Matrícula" que, desde já, fica convencionado como parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque ou por meio eletrônico, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque ou da ordem de pagamento.

**Cláusula 5ª.** - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, no que concerne à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES.

**Cláusula 6ª.** - Os CONTRATANTES cedem, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, ou o próprio aluno, para figurar individualmente ou coletivamente em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

**Cláusula 7ª.** - Ao firmar o presente, os CONTRATANTES submetem-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem complementarmente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

**Cláusula 8ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais, os CONTRATANTES pagarão na sede da CONTRATADA, ou outro local por ela indicada, inclusive Banco, a semestralidade, dividida em 06 (seis) parcelas, sendo, no primeiro semestre letivo, a primeira no ato da matrícula e as demais nos meses de fevereiro a junho e, no segundo semestre letivo a primeira no ato da matrícula e as demais nos meses de agosto a dezembro,

com vencimentos e valores constantes no **Anexo I**, o qual fará parte integrante deste contrato e será fixado semestralmente de acordo com a planilha de custos.

**Parágrafo Único:** Em caso de matrícula a destempo, deverão ser pagas as parcelas já vencidas, no ato da matrícula.

**Cláusula 9ª.** - A primeira parcela da anuidade será tida como arras (sinal) e princípio de pagamento, nos termos dos artigos 417 a 420 do Código Civil, garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento até a data do início das atividades escolares, conforme previsto no Calendário Escolar.

**Parágrafo Primeiro:** Se os CONTRATANTES exercerem o direito de arrependimento será devolvido 80% (oitenta por cento) da parcela paga, **desde que seja solicitado por escrito e antes do início das aulas.** Os 20% (vinte por cento) retidos pela CONTRATADA refere-se a título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o valor recebido, acrescido de valor equivalente, de conformidade com o previsto no art. 420 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** Se a desistência for do CONTRATADO, este devolverá o valor recebido, acrescido de valor equivalente, de conformidade com o previsto no art. 420 do Código Civil Brasileiro em vigor.

**Cláusula 10.** - Fica facultado à CONTRATADA a concessão de desconto sobre o valor da mensalidade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de inadimplência, os CONTRATANTES **perderão o desconto** concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

**Cláusula 11.** - Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o semestre letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 1.092 do Código Civil e parágrafo 1º. do artigo 6º. da Lei nº. 9.870/99, com a alteração conferida pela Medida Provisória nº. 2173/01 e posteriores reedições.

**Cláusula 12.** - Os valores da contraprestação, previsto nas cláusulas anteriores, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no programa escolar.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de: reforço, segunda chamada de provas, dependência, adaptação, histórico escolar, declarações, atestados, a segunda via de documentos, revisão de provas, revisão de faltas de uso individual do aluno e os opcionais e de uso facultativo para o aluno.

**Cláusula 13.** - Na hipótese de inadimplemento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, se o inadimplemento não ultrapassar o último dia do mês de respectivo vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - Se o atraso ultrapassar o último dia do mês de vencimento da parcela observar-se-á o seguinte:

**A** - Inicialmente, correção do valor da parcela (valor devido no dia vinte do mês de vencimento) pela aplicação INPC/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir, acumulado desde a data do vencimento, repetindo-se o último índice mensal conhecido, se for ainda ignorado o do mês imediatamente anterior;

**B** - Sobre o valor da parcela corrigido, aplicação da multa de 2% (dois por cento);

**C** - E ainda, sobre o valor principal corrigido, aplicação de juros de 1% (um por cento) por período de 30 (trinta) dias decorridos desde o vencimento.

**Parágrafo Segundo** - Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, o CONTRATADO poderá:

**A** - Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, nos termos do artigo 43 § 2º. Da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990;

**B** - Promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, letra de câmbio, notas promissórias ou outro título de crédito que for legalmente admitido, no valor da(s) parcela(s), acrescido do constante da cláusula 13ª., parágrafo primeiro e suas alíneas;

**C** - Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas precedidas de notificação judicial ou extrajudicial, se exigida por lei ou, não sendo, por decisão do contratado;

**D** - Rescindir o contrato nos termos do art. 1092 do Código Civil Brasileiro, expedindo os documentos de transferência do aluno beneficiário, na forma e nos prazos previstos na legislação de ensino;

**E** - Os CONTRATANTES serão responsáveis pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do(s) débito(s).

**Parágrafo Terceiro:** O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado aos CONTRATANTES.

**Cláusula 14.** - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com a expedição da transferência do aluno, por descumprimento pelo(s) Contratante(s) ou beneficiário das exigências previstas na Lei 9394/96 e demais legislação de ensino, ou por motivo disciplinar ou outro que incompatibilize - ou possa ser desaconselhável ou prejudicial ao estudante, aos colegas ou à comunidade escolar - a frequência do aluno ao estabelecimento Contratado, nos termos do Regimento Escolar aprovado, arquivado ou homologado pelos órgãos próprios de ensino.

**Parágrafo Único** - A rescisão poderá ainda ocorrer por exigência da legislação ou órgãos de ensino.

**Cláusula 15.** - Os CONTRATANTES deverão comunicar à CONTRATADA sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual;

**Cláusula 16.** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente quando da efetivação da matrícula e poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

**1º. - Pelos CONTRATANTES:**

a) Por cancelamento de matrícula com notificação prévia de trinta dias formalizada pelo aluno ou responsável;

b) Por transferência formalizada pelo aluno ou responsável;

c) Por trancamento de matrícula formalizada pelo aluno ou responsável.

**2º. - Pela CONTRATADA:**

a) Por motivo disciplinar ou outro previsto no Regimento Escolar;

b) Por incompatibilidade ou desarmonia do aluno beneficiário ou seu responsável com o regime ou filosofia do Estabelecimento de Ensino;

c) Por acordo das partes;

d) Por descumprimento de obrigação contratual;

e) Por inadimplência, na forma da cláusula 13ª. e nos termos do disposto nos artigos 1.056 e 1.092 do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Em qualquer dos casos ficam os CONTRATANTES obrigados a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Cláusula 17.** - Obriga-se aos CONTRATANTES fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput desta Cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, enquanto não atender às exigências.

**Cláusula 18.** - O aluno deverá apresentar-se adequadamente trajado, não sendo permitido o uso de camiseta regata, top, frente única, micro saia e/ou roupas totalmente transparentes.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput desta Cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, enquanto não atender às exigências.

**Cláusula 19.** - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

**Cláusula 20.** - Reserva-se a CONTRATADA o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 40 (quarenta), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em turno, desde que exista.

**Cláusula 21.** - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

#### **QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO:**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratante

Pais e/ou Responsável Financeiro

Aluno

Contratante